

EMUR.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3223	010	e



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 91  
DE 13 / 11 / 95

# Lei Municipal N.º 3.223

**EMENTA: DÁ REMISSÃO E CONCEDE REDUÇÃO DE TRIBUTOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam remidos os créditos de que é titular o Município, inscritos ou não, devidos pela Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, bem como os créditos inscritos como Dívida Ativa do Município até a data da publicação desta Lei que, atualizados, não ultrapassem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município providenciarão a remissão de que trata este artigo.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBIM aos contribuintes que requererem o benefício até 30 de dezembro de 1995.

**Artigo 3º** - O Imposto com o abatimento poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas, devendo ser obedecidas as demais normas para parcelamento de débito estabelecidas no Código Tributário Municipal.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 92  
DE 20 / 11 / 95





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

## Lei Municipal N.º 3.223

**Parágrafo Único** - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá solicitar o parcelamento até o dia 30 de dezembro do presente exercício.

**Artigo 4º** - Ficam dispensados do pagamento da "Taxa de Transferência de Imóveis", até 30 de dezembro de 1995, os contribuintes que tenham adquirido imóveis diretamente da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá, através de Decreto, estabelecer normas para o fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de novembro de 1995.

  
Paulo César Baltazar da Nobrega  
Prefeito Municipal

Mens. nº 074/95

autor: Prefeito Municipal

amps.

